

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2010 – CAP/UENP**

**Súmula:** Estabelece procedimentos para os processos de nomeação de pessoal docente e agente universitário.

CONSIDERANDO que foram indicadas nos processos em tramitação nos órgãos do Governo do Estado vagas referentes ao PDE - Programa de Desenvolvimento Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização na nomeação de pessoal técnico e docente;

CONSIDERANDO a falta de docentes efetivos em todos os cursos da Universidade;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da conveniência administrativa;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Dom Fernando José Penteadó, nomeado pelo decreto no. 7.310, de 06 de outubro de 2006 e no. 2335, de 19 de março de 2008, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, considerando aprovação do Conselho de Administração Provisório – CAP, HOMOLOGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Todos os processos de nomeação de docentes aprovados em concurso público dos centros que compõe esta universidade e que se encontram em tramitação junto aos órgãos do governo do Estado devem ser remetidos aos GRHS (Grupos de Recursos Humanos Setoriais) da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 2º As comissões de concurso juntamente com os responsáveis pelos GRHS devem refazer os processos com os pedidos de nomeação retirando de seu corpo as vagas autorizadas em virtude do PDE- Programa de Desenvolvimento Educacional desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º Em razão das peculiaridades referentes às vagas advindas do PDE, os pedidos de nomeação deverão tramitar separadamente das vagas referentes à autorização e anuência.

Art. 4º As vagas de autorização e anuência, dos concursos para a Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, serão preenchidas por candidatos, obedecendo a ordem de classificação:

- I. Dos processos de concursos com vagas ampliadas e/ou prorrogados.
- II. Das vagas de cursos recém criados e em processo de reconhecimento.
- III. Das vagas de disciplinas novas de cursos já reconhecidos.
- IV. Com maior titulação.

Art. 5º As vagas de autorização e anuência, dos concursos para a Carreira de Agente Universitário, serão preenchidas por candidatos, obedecendo a ordem de classificação:

- I. Lotados nos centros da UENP que possuíam Contratos de Regime Especial CRES.
- II. Com maior tempo de serviço no Estado.
- III. De maior titulação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 03 de agosto de 2010.

Dom Fernando José Penteado  
*Reitor*